



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1239

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 507, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

Cria Programa de Trabalho Protegido, que visa à inclusão e apoio aos portadores de transtornos e deficiências mentais e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Trabalho Protegido que visa o apoio e inclusão dos portadores de transtornos e deficiências mentais, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social em co-gestão com a Secretaria Municipal de Saúde – Coordenação de Saúde Mental do Município de Comendador Levy Gasparian.

Art. 2º - Ficam criadas com recursos financeiros da Secretaria de Assistência Social 10 (dez) bolsas para portadores de transtornos e deficiências mentais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais cada bolsa, respeitada a capacidade financeira do Município.

Art. 3º - As bolsas serão concedidas aos inseridos no programa de saúde mental do Município, avaliados pela equipe técnica vinculada ao programa da saúde mental e que sejam capazes de executar tarefas mínimas no setor público e conveniados.

Art. 4º - Os beneficiários deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – Serem inscritos nos dispositivos de assistência psicossocial extra-hospitalares do Município e estarem participando do tratamento proposto;

II – Não serem beneficiários de outros programas de renda mínima ou assemelhados, cuja bolsa ultrapasse R\$ 100,00 (Cem reais) mensais, que seja devidamente comprovado por meio de declaração a não participação;

III – Não serem pensionistas da Previdência Social devido à invalidez;

IV – Não serem pensionistas da Previdência Social por morte do mantenedor, onde o beneficiário é maior inválido;

PUBLICADO NO:

E.R.J.

Em, 22 / 06 / 05

Gustavo S. Mes de Almeida
Ag. Administrativo - Mat. 586-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) **2254-1105** - Fax: **2254-1239**

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

V – Não serem beneficiários do Amparo Assistencial ao Deficiente;

VI – não possuírem vínculo empregatício no setor público ou na iniciativa privada nem mesmo ser contribuinte da Previdência Social na categoria de autônomo;

VII – Estarem incluídos na faixa etária de 18 (dezoito) a 60 (sessenta) anos de idade;

VIII – A família deverá comprovar residência fixa em Comendador Levy Gasparian;

IX – Cumprir uma carga horária de até 04 (quatro) horas diárias, priorizando a manutenção do tratamento;

X – O descrito nos incisos II, III, IV e V, deverá ser provado por meio de declaração negativa de participação.

Art. 5º - As bolsas deverão ser limitadas a um beneficiário por família.

Art. 6º - A cada dois meses deverá o responsável pelo monitoramento do bolsista responder obrigatoriamente ao formulário de avaliação e acompanhamento emitido pela equipe multidisciplinar a ser composta por técnicos das Secretarias de Assistência Social e de Saúde – Programa de Saúde Mental do Município.

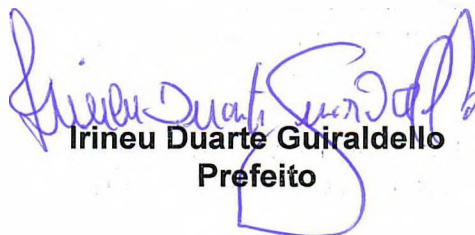
Art. 7º - O contrato firmado com o beneficiário e a família responsável poderá ser desfeito a qualquer momento mediante avaliação psicossocial realizada pela equipe técnica supra citada.

Art. 8º - O prazo de validade da bolsa deverá ser de até um ano da assinatura do contrato individual, podendo ser renovada, a critério da equipe técnica, vinculada ao programa de saúde mental.

Art. 9º - A participação no programa e a conseqüente condição de bolsista não geram vínculo empregatício ou qualquer outro direito trabalhista.

Art. 10º - A implantação do projeto será regulamentada por decreto.

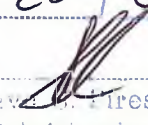
Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Irineu Duarte Guiraldello
Prefeito

PUBLICADO NO:

E.R.J

Em, 22 / 06 / 05


Gustavo B. Feres de Almeida
Ag. Administrativo - Mat. 586-0